



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**A P R O V A D O**

Em: 07/11/2022  
Sessão Ordinária

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o desdobro de lotes que especifica e da outras providências”.*

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes correspondentes às quadras L, dos lotes 01 ao 19 e K, dos lotes 01 ao 15, do Loteamento Residencial das Aroeiras, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m<sup>2</sup> e à testada mínima de 5,00m.

**Parágrafo Primeiro** – O desdobro a ser concedido será somente em duas partes.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, ficarão às expensas dos proprietários dos imóveis.

**I-** O município firmará termo de compromisso com os proprietários para que se cumpra o disposto no caput deste parágrafo.

**Art. 2º** - O desdobro referido no artigo primeiro desta Lei deverá ser realizado através de requerimento dos proprietários.

**Art. 3º** - Fica suspensa a aplicação do inc. III, do art. 11 e o art. 12 da Lei Municipal nº 1.424, de 06 de maio de 1994, para a realização autorizada pelo artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, aos 13 dias do mês de Outubro de 2022.

  
**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

**- Prefeito -**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 051, desta data, objetivando a autorização para desdobro de lotes existentes no Loteamento Residencial das Aroeiras.

Trata de autorização para que o Poder Executivo amplie a possibilidade de desdobro de lotes existentes no Residencial das Aroeiras para as quadras L e K, promovendo assim tratamento igualitário aos proprietários de terrenos no referido local, ressaltando-se que esta ampliação somente se faz possível neste momento em razão das obras públicas executadas no local.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.



**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP